Guia Societário - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

### ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A alteração do objeto social deverá ser realizada com a alteração do ato constitutivo da EIRELI, devendo constar na alteração do ato constitutivo o novo objeto, em sua totalidade, e não somente as partes alteradas. (Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo V, item 3.2.9)

**Exemplo de Cláusula:**

“**CLÁUSULA XXXXXXX - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EIRELI:** A EIRELI que tem por objeto

social a exploração do ramo de: (EXEMPLO) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, 19/02/2020 passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS.”

Para fins de registro dos atos de alteração da EIRELI, serão exigidos os seguintes documentos, de acordo com a Lei n° 8.934/1994, artigo 37:

1. Requerimento assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (Código Civil, artigo 1.151)
2. Alteração do ato constitutivo, quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração do ato constitutivo, quando revestir a forma pública.

b1) Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI n° 03/2013.

b2) Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

1. Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, a alteração do ato constitutivo ou a declaração de que trata o caso a seguir (ingresso de administrador) for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

As procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

1. Quando houver nomeação de administrador:

d1) Cópia autenticada da identidade do administrador.

Documentos admitidos: Os previstos no artigo 2° da Lei 12.037/2009.

Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro.

A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior desde que: (a) tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade, ou (b) que sejam portadores de deficiência física. Na oportunidade, será necessária a prova da participação no recadastramento e, se for o caso, da condição de pessoa portadora de deficiência física. (Lei n° 9.505/1997)

d2) Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo(s) administrador(es) designados no contrato, se essa não constar em cláusula própria (Código Civil, artigo 1.011, § 1°).

1. Aprovação prévia de órgão governamental competente, quando for o caso, vide Instrução Normativa DREI n° 14/2013;
2. Ficha de Cadastro Nacional - FCN, que poderá ser exclusivamente eletrônica;
3. Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração;
4. DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil.

Nos itens “f”, “g” e “h”, caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

1. Comprovantes de pagamento: Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621). No Distrito Federal, o recolhimento deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

## 